RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 370/2017
Autor: Vereador Mauricio Trindade
Ementa: "Dispõe sobre a transparência do serviço público Municipal e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em análise, verificou-se que o referido projeto prevê, no seu art. 3º, revogação de disposições em contrário sem indicar o dispositivo ou a legislação a ser revogada, de modo que se faz necessário observar o art. 9º da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/2001, que diz: "**Art.9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".**

- Por fim, observando a redação da **ementa** do referido projeto de lei em análise, não há explicitação acerca do **objeto constante no corpo normativo** da proposição legislativa em epígrafe. Assim, em razão da boa técnica legislativa, especialmente no que no diz o Regimento Interno, bem como a LC 95/98, oportuno considerar a disposição do art. 51 (primeira parte) do RI e o art. 5º da LC 95/98**,** *in verbis***:** "art. 51. **Os Projetos de Lei não poderão tratar de matéria estranha ao enunciado da respectiva ementa** [...], (Resolução 910/91 e suas alterações, grifamos) " e "**art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei**. (LC nº 95/98, grifamos) "

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa